



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI PL./0274.3/2022

Dispõe sobre o uso de símbolo desprovido de caráter pejorativo na identificação da pessoa idosa e dá outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecida para fins do usufruto de direitos e de comprovação de acessibilidade, a referência à figura da pessoa idosa far-se-á por meio de símbolo a ser definido no Anexo Único desta Lei, desprovido de caráter pejorativo e de juízo de valor, com pictografia baseada objetivamente na idade mínima de 60 (sessenta) anos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

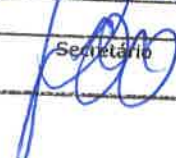
Art. 2º. O símbolo deverá ser utilizado, obrigatoriamente, nos documentos públicos e nas sedes dos órgãos públicos e estabelecimentos da iniciativa privada, inclusive nas vias públicas e estacionamentos, em local visível ao público, não sendo permitida nenhuma modificação ou adição ao desenho trazido no Anexo Único.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 01 (um) ano após sua publicação, para as devidas adequações para o cumprimento integral da presente Lei.

Sala das sessões em


Deputada Ada Faraco de Luca

Lido no expediente	
088º	Sessão de 03/08/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(14)	TRIBUTOS
(42)	Def. dos Direitos do Idoso.
()	
Secretário	




Ao Expediente da Mesa
Em 03/08/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
ADA DE LUCA



ANEXO ÚNICO



Sala das Sessões,

Deputada Ada Faraco de Luca



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CABINETE DA DEPUTADA
ADA DE LUCA



JUSTIFICATIVA

O símbolo utilizado para a identificação preferencial da pessoa idosa não pode ser pejorativo, nem nivelar todos os maiores de 60 anos como cidadãos frágeis.

Neste norte, adequação da figura ilustrativa dentro da realidade dos dias de hoje, demonstrando que o idoso é um cidadão que deve ser respeitado, mas não podemos dar um tratamento inferior que pode levar a interpretações subjetivas de caráter pejorativa.

O presente Projeto de Lei estabelece respeito às pessoas idosas tem como finalidade é protegê-los para não incorrer no fortalecimento de juízos constrangedores e preconceituosos, uma vez que a tentativa de incluir não pode servir como motivo de constrangimento e de perpetuação do preconceito.

Pelo exposto, conta-se com o apoio dos meus Pares para aprovação desta proposta legislativa.


Deputada Ada Paraco de Luca